

RESOLVE:

Art. 1º - Anular parcialmente a descentralização da execução do(s) crédito(s) orçamentário(s) prevista no Termo de Cooperação N.º.109/2019 na forma a seguir especificada:

I - CRÉDITO ANULADO:

DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO								
UG EMITENTE:		420101			UG FAVORECIDA:		350201	
ESFERA	CÓDIGO		ESPECIFICAÇÃO (NOME DA AÇÃO)	FONTE RECURSO	NATUREZA DESPESA	UGR	PLANO ORÇAMENTÁRIO	VALOR (R\$)
	UO	PROG. TRABALHO						
10	42101	12.361.0033.1672	MODERNIZAÇÃO, AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA REDE DE ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL REGIÃO 56 - IM 1000840 - ESCOLA JOSÉ DE CALDAS BRITO	1550000000	449051	420101	1631	1.000.000,00

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Espírito Santo, 11 de maio de 2023.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação

Protocolo 1084841

PORTARIA Nº 110-R, DE 02 DE MAIO DE 2023.
(*)

Altera o Comitê Intersetorial para a Busca Ativa Escolar e Trajetórias de Sucesso Escolar no Espírito Santo e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 98, inciso II, da Constituição Estadual, e tendo em vista a Lei nº 3.043, de 31 de dezembro de 1975,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Comitê Intersetorial para a Busca Ativa Escolar e Trajetórias de Sucesso Escolar no Espírito Santo, incluindo o inciso VIII do art. 3º.

Art. 2º São objetivos do Comitê Intersetorial para a Busca Ativa Escolar e Trajetórias de Sucesso Escolar:

I - acompanhar e monitorar as ações realizadas pelo Programa Todos na Escola;

II - fomentar a adesão dos municípios do Espírito Santo à plataforma Busca Ativa Escolar do Fundo das Nações Unidas para a Infância - UNICEF;

III - fortalecer a interlocução com os órgãos da administração pública municipal, estadual e federal, da iniciativa privada, das organizações não governamentais, das organizações da sociedade civil, dentre outras, visando ao estabelecimento de parcerias que fomentem o acesso e a permanência dos estudantes no ambiente escolar;

IV - fomentar reuniões ampliadas, fóruns e grupos de trabalho intersetoriais para o planejamento de ações e fluxos de atenção no combate às motivações para a evasão e o abandono escolar;

V - estudar as causas da exclusão escolar no município, reorientando as ações conforme a necessidade.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Comitê Intersetorial para a Busca Ativa Escolar e Trajetórias de Sucesso Escolar no Espírito Santo será constituído por um representante dos seguintes órgãos:

I - Secretaria de Estado da Educação - SEDU;

II - Conselho Estadual de Educação - CEE;

III - União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME;

IV - Ministério Público Estadual do Espírito Santo - MP/ES;

V - Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES;

VI - Secretaria de Estado de Direitos Humanos - SEDH;

VII - Secretaria de Estado da Saúde - SESA;

VIII - Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo - DEPES.

Parágrafo único. A indicação dos representantes titular e suplente estará a cargo dos órgãos enumerados nos incisos I a VIII.

Art. 4º O Comitê funcionará sob as seguintes condições:

I - cada membro suplente substituirá as ausências e os impedimentos de seu titular;

II - o Comitê poderá convidar servidores não designados para participar de agendas específicas, desde que devidamente justificado pela necessidade de informações adicionais de domínio exclusivo do convidado;

III - o Comitê poderá convidar para participar de suas reuniões, sem direito a voto, representantes de outros órgãos públicos ou privados, de instituições de ensino superior e de organizações não governamentais, entre outras;

IV - a permanência do servidor neste Comitê está vinculada à sua permanência na Secretaria/órgão em que atua.

Parágrafo único. A participação no Comitê não será remunerada, sendo seu exercício considerado serviço público relevante, e as atividades desempenhadas serão realizadas sem prejuízo daquelas decorrentes dos respectivos cargos e funções.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º São atribuições do Comitê Intersetorial para apoiar na Busca Ativa Escolar e Trajetórias de Sucesso Escolar no Espírito Santo:

I - elaborar e monitorar o Plano de Ação Intersetorial para (re)matricular crianças, adolescente e jovens, além de fomentar a permanência e o sucesso escolar com equidade;

II - acompanhar e monitorar as ações realizadas pelo Programa Todos na Escola, através da Busca Ativa Escola e Trajetórias de Sucesso Escolar;

III - analisar as principais causas do abandono escolar elencadas pela SEDU, por meio do Programa Todos na Escola ou por outros órgãos envolvidos nas redes públicas de educação do Estado do Espírito Santo, propondo ações que resultem na redução das taxas de abandono escolar;

IV - realizar estudos, debates e ações conjuntas entre os órgãos envolvidos e a comunidade em geral, com o objetivo de propor, desenvolver e implementar ações que promovam o acesso e a permanência dos estudantes na escola;

V - analisar os relatórios com informações referentes aos diversos indicadores de evasão e abandono escolar;

VI - apropriar-se do diagnóstico sobre atraso escolar e sugerir ações de enfrentamento da distorção idade-série;

VII - contribuir com as ações desenvolvidas no Programa Todos na Escola e na Trajetórias de Sucesso Escolar.

Art. 6º O Comitê Intersetorial na Busca Ativa Escolar e Trajetórias de Sucesso Escolar no Espírito Santo será coordenado pelo representante da SEDU que terá as seguintes atribuições:

I - representar oficialmente o Comitê, podendo delegar tal tarefa a um de seus membros, desde que previamente indicado;

II - convocar e presidir as reuniões do Comitê;

III - elaborar a pauta das reuniões do Comitê, fazendo constar nelas as sugestões dos membros do Comitê;

IV - estender convite à participação de pessoas externas ao Comitê, relacionadas à Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente, sem direito a voto, em suas reuniões;

V - centralizar e divulgar as informações pertinentes ao Comitê para todos os seus membros;

VI - acompanhar as ações e assuntos de interesse do Comitê junto aos órgãos competentes;

VII - encaminhar aos órgãos competentes as informações referentes à implantação e ao desenvolvimento das ações de combate e prevenção ao abandono escolar;

VIII - compor Grupos de Trabalho - GTs com membros internos ou externos ao Comitê para efetivação das ações;

IX - exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Comitê.

DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 7º O Comitê poderá se reunir ordinária ou extraordinariamente, em caso de necessidade.

§1º As reuniões ordinárias serão realizadas de acordo com calendário próprio, que será instituído na primeira reunião.

§2º As reuniões extraordinárias poderão ocorrer em caso de necessidade e serão convocadas pelo coordenador ou outro membro por ele designado.

Art. 8º Os casos omissos a esta Portaria serão analisados pela SEDU.

Art. 9º Fica revogada a Portaria SEDU nº 786-S, de 08 de dezembro de 2020, e demais disposições em contrário.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 02 de maio de 2023.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação

(* Republicada para incluir o inciso VIII, art. 3º.
Protocolo 1084877

PORTARIA Nº 351-S, DE 11 DE MAIO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.043/1975,

RESOLVE:

Art. 1º LOCALIZAR, em caráter provisório, a partir da publicação até 31/01/2024, **LUCIANA MOLINA QUEIROZ**, MaPB, nº funcional 3481700, vínculo 2, disciplina de Língua Portuguesa, na EEEFM Clotilde Rato, no município de Vitória, nos termos do art. 25 da Lei Complementar nº 115/1998. (Processo nº 2023-9JDTH).